

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520260401000248



Unidade responsável
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
14/04/2026



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Nova Russas enfrenta uma necessidade urgente de garantir a publicidade legal das atividades e atos oficiais de diversas secretarias através de publicações em jornais impressos de grande circulação estadual, no Diário Oficial do Estado do Ceará e no Diário Oficial da União. Este requisito surge da demanda contínua por comunicação transparente e eficaz das ações administrativas, refletindo diretamente o interesse público e alinhando-se aos princípios de eficiência, planejamento e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sem a contratação de uma empresa especializada em serviços de publicidade legal, há riscos significativos de comprometimento da divulgação obrigatória de informações essenciais à população, o que afeta diretamente a transparência das ações administrativas e, conseqüentemente, a confiança pública na gestão municipal. Esta lacuna pode também impossibilitar o cumprimento de metas institucionais ligadas à disseminação de informações e à implementação de políticas públicas estratégicas locais.

A contratação visa assegurar a continuidade e melhoria dos serviços de comunicação oficial, promovendo a modernização dos processos de divulgação de atos administrativos e alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração pública, especialmente quanto à obrigação de tornar as informações acessíveis a todos os interessados. Esta medida está em consonância com as disposições do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, objetivando tanto a conformidade legal quanto o aperfeiçoamento da comunicação institucional.

Em conclusão, a contratação é crucial para atender às demandas operacionais da administração pública, resolvendo problemas de divulgação de atos oficiais e assegurando plena conformidade com os objetivos institucionais e com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.





2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO
Sec. de Meio Ambiente e Desenv. Econômico	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO
Sec. de Plan. Des. Instit. e Articulação	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO
Gabinete do Prefeito	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO
Sec. da Juventude, Turismo e Desporto	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO
Secretaria de Segurança Pública	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO
Secretaria de Trab. e Assistência Social	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO
Fundo Municipal de Saúde	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO
Fundo Municipal de Educação	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO
Sec. de Políticas Públicas das Mulheres	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO
Sec. de Agric. e Recursos Hídricos	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

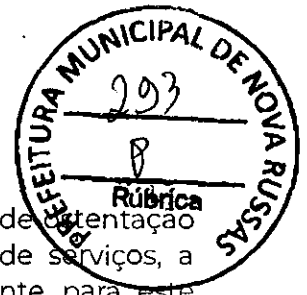
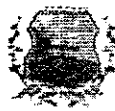
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de publicidade legal em jornais impressos de grande circulação estadual, incluindo o Diário Oficial da União e o Diário Oficial do Estado do Ceará, é uma necessidade fundamental para a consecução dos objetivos das diversas secretarias do Município de Nova Russas/CE. Este serviço é essencial para garantir a divulgação oficial dos atos administrativos, atendendo às diretrizes de transparência e publicidade previstas na legislação vigente. A demanda é respaldada por indicadores de desempenho que ressaltam a necessidade de manutenção de canais eficazes e eficientes de comunicação com o público e as instâncias reguladoras.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o objeto contratual estão centrados na garantia de ampla cobertura e circulação dos anúncios, com prazos de publicação que atendam às urgências operacionais das secretarias municipais. Tais requisitos são justificados pela exigência de celeridade e abrangência imposta pela legislação nas publicações oficiais, conforme os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em consonância com esses princípios, busca-se uma composição de soluções de mercado que ofereçam clareza, confiabilidade e abrangência dos periódicos impressos, garantindo que todas as publicações necessárias sejam disseminadas de forma ágil e eficaz.

A vedação à indicação de marcas específicas é mantida, respeitando o princípio da competitividade e não identificação de especificações que justifiquem tal indicação. Para assegurar que o objeto não se enquadre como bem de luxo, conforme determina o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, considera-se que os serviços de





publicidade legal são essenciais e de natureza pública, sem conotação de ostentação ou exclusividade nos parâmetros de luxo. Além disso, por se tratar de serviços, a verificação do catálogo eletrônico de padronização torna-se irrelevante para este contexto.

O contrato deverá garantir eficiência na execução, com prioridade para o atendimento dos prazos de publicação e suporte técnico. Está subentendida a exigência de que as entregas contemplam a manutenção de padrões elevados de clareza e acessibilidade nos anúncios, sem detalhar prazos específicos para a execução, de modo a evitar custos administrativos elevados. Adicionalmente, os critérios de sustentabilidade são considerados prioritários, promovendo práticas que minimizem impactos ambientais, como o uso de papel reciclado e impressão responsável, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam atender às condições técnicas e operacionais impostas, sem antecipar a solução final prevista. A flexibilização dos requisitos poderá ser avaliada, desde que justificada, com o intuito de não restringir a competitividade, mas sempre mantendo a adequação à necessidade apontada. Em resumo, os requisitos delineados refletem a demanda real conforme o Documento de Formalização da Demanda, respeitam a Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, promovendo a escolha da solução mais vantajosa de acordo com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação de serviços de publicidade legal em jornal impresso de grande circulação estadual é essencial para atender às demandas das diversas secretarias do município de Nova Russas/CE para a publicação de atos administrativos, comunicados oficiais e outras informações de relevância pública. Esta ação é fundamental para garantir a transparência e a eficiência da administração pública, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que incluem a publicidade, a eficiência e a impessoalidade.

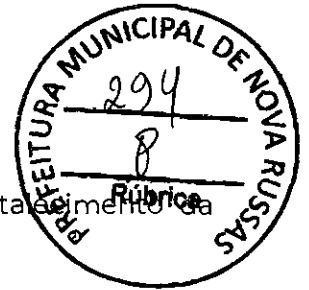
A escolha da contratação de serviços especializados considera a relevância e a obrigatoriedade das publicações em veículos de grande circulação, como o Diário Oficial do Estado e o Diário Oficial da União, que são meios reconhecidos e legalmente exigidos para a disseminação oficial das informações governamentais. Assim, o processo visa assegurar que as publicações sejam realizadas de forma regular e dentro dos prazos legais, evitando complicações jurídicas e administrativas decorrentes de falhas na comunicação oficial.

O processo de contratação foi planejado cuidadosamente para refletir a melhor prática de mercado, considerando-se critérios de economicidade, agilidade e eficiência. A escolha da abordagem contratual visa favorecer a contratação de empresas que já detêm a autorização para publicações em veículos oficiais, garantindo que a Administração alcance os resultados pretendidos, tais como alcance adequado do público-alvo e cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

Reforça-se a necessidade deste processo devido à demanda contínua por publicações oficiais, que visam assegurar a divulgação das atividades governamentais e a transparência administrativa. A continuidade e a tempestividade dessas publicações



6



são vitais para o cumprimento das obrigações legais e para o fortalecimento da confiança pública na administração municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal em jornal impresso de grande circulação estadual, abrangendo o Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE/CE), e jornais impressos de circulação estadual. Essa contratação atenderá às necessidades das diversas secretarias do Município de Nova Russas/CE. Este serviço é essencial para garantir a transparência dos atos administrativos e o cumprimento dos dispositivos legais que exigem a veiculação de informações em meios de comunicação oficial e amplo acesso ao público.

Descreveremos os elementos a serem contratados: o serviço incluirá a publicação de atos oficiais, como editais, avisos, decretos e outros documentos administrativos que exigem ampla divulgação. As publicações deverão ocorrer no 1º caderno de jornais de grande circulação, conforme especificações técnicas detalhadas na "Descrição dos Requisitos da Contratação". A escolha dos meios de veiculação foi embasada por levantamento de mercado, garantindo que a solução atende aos padrões de qualidade e alcance necessários, com base na análise de fornecedores e custos disponíveis no mercado, assegurando a economicidade e alcance desejado pelo município.

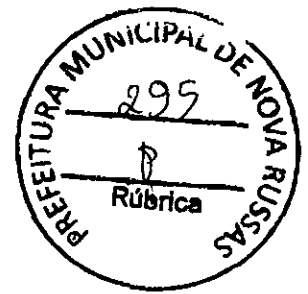
A contratação por lote único, categorizada como serviço de publicidade legal, estabelece integração entre os diferentes meios de impressão, maximizando a eficiência nos processos administrativos e garantindo que a solução considere as especificidades e necessidades do ambiente administrativo local. O critério de apuração por lote e a modalidade de Pregão Eletrônico foram selecionados em razão de sua competitividade e alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo uma execução equilibrada e vantajosa para a Administração.

Em conclusão, essa solução atende de forma plena as necessidades de publicidade legal do município, facilitando a divulgação dos atos administrativos em conformidade com os requisitos legais e as necessidades administrativas. Ela é tecnicamente e economicamente vantajosa, conforme demonstrado no ETP, e está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público estipulados pela Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU	3.960,000	Centímetro
2	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ - DOE/CE	4.800,000	Centímetro
3	PUBLICAÇÃO EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL - POPULARES/ CLASSIFICADOS	5.500,000	Centímetro





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTO.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU	3.960,000	Centímetro	106,82	423.007,20
2	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ - DOE/CE	4.800,000	Centímetro	149,67	718.416,00
3	PUBLICAÇÃO EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL - POPULARES/ CLASSIFICADOS	5.500,000	Centímetro	46,33	254.815,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.396.238,20 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação visa identificar a ampliação da competitividade e a viabilidade do processo, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é verificar se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando-se a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. O parcelamento deve ser promovido quando vantajoso para a Administração Pública, e essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §2º da referida lei.

Na análise de possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação pode permitir uma divisão por itens, lotes ou etapas, como orienta o §2º do art. 40. Considera-se a orientação prévia do processo administrativo para tratamento por lote, validando que o mercado disponibiliza fornecedores especializados em partes distintas, permitindo maior competitividade, conforme o art. 11. Essa fragmentação pode facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e gerar ganhos logísticos, segundo a pesquisa de mercado realizada, atendendo às demandas dos setores e conforme revisões técnicas aplicáveis.

Embora o parcelamento seja uma alternativa viável, a comparação com a execução integral indica que esta última pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A execução integral assegura economia de escala e gestão contratual eficiente, ao mesmo tempo em que preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado e pode atender à padronização ou exclusividade do fornecedor. A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, um fator crítico em serviços complexos, como publicidade legal em diários oficiais e jornais de grande circulação, estando alinhada ao art. 5º.

No que se refere aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o processo e mantém a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode incrementar o acompanhamento de entregas descentralizadas, embora aumente a complexidade administrativa. É importante considerar a capacidade





institucional e os princípios de eficiência estipulados pelo art. 5º para presidir entre a gestão consolidada e o parcelamento do objeto contratual.

Conclui-se recomendando a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem é preferível pois está alinhada com a Seção 10 - Resultados Pretendidos, à economicidade e à competitividade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão respeita ainda os critérios do art. 40, considerando as interdependências logísticas, funcionais e contratuais descritas nas demais seções do ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em questão está relacionada à prestação de serviços de publicidade legal em jornais impressos, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O alinhamento dessa contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para otimizar o uso do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, como preconizado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para esse processo administrativo, justificando-se a ausência no PCA por demandas imprevistas e emergenciais.

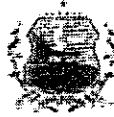
Diante dessa inexistência no PCA, adotar-se-ão medidas corretivas, como a inclusão na próxima revisão do plano e a gestão de riscos associada, em conformidade com o artigo 5º. Este alinhamento, se parcial, será reforçado por medidas corretivas que visam assegurar a contribuição da contratação para resultados vantajosos e a ampliação da competitividade, conforme estipulado pelo artigo 11. Dessa forma, busca-se alcançar transparência efetiva no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos' pela Administração Pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviço especializado na prestação de serviços de publicidade legal em jornal impresso, de grande circulação estadual, visam maximizar a economicidade e o aproveitamento otimizado dos recursos institucionais, como ditam os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida visa oferecer suporte efetivo às diversas secretarias do município de Nova Russas/CE, permitindo a disseminação de informações oficiais de maneira eficiente e dentro das normas legais, conforme estipulado pelo art. 6º, inciso XXIII.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais por meio da consolidação das publicações em lotes, conforme critério de apuração, e o uso eficiente do espaço publicitário ao negociar em lotes, gerando economia de escala. Ao otimizar os processos de comunicação oficial, a contratação também tenderá a diminuir a necessidade de retrabalho associado a falhas na divulgação, o que contribuirá diretamente para a melhor aplicação dos recursos humanos, conforme estruturado em treinamentos específicos e na racionalização de tarefas, além de minimizar o desperdício de recursos materiais e financeiros. O levantamento de





mercado ressalta a competitividade, prevista no art. 11, como balizadora para garantir que o melhor preço seja alcançado, refletindo em ganhos financeiros concretos, como na redução dos custos unitários das publicações.

Para monitorar a eficácia e eficiência da contratação, será implementado um sistema de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o acompanhamento em tempo real dos indicadores mensuráveis, como o percentual de economia e a redução de horas de trabalho dedicadas a retrabalhos. Tais indicadores contribuirão para a comprovação dos ganhos estimados e fornecerão base sólida para a avaliação do desempenho contratual nas fases subsequentes, respaldando o relatório final da encomenda quando aplicável. Os esforços em racionalizar e otimizar os processos públicos de comunicação atenderão aos 'Resultados Pretendidos' pelo município, promovendo eficiência conforme os objetivos institucionais aspirados e alinhados ao art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Neste contexto, avalia-se a contratação de serviços de publicidade legal através de uma abordagem que busca a melhor adequação ao interesse público em Nova Russas/CE. A análise inicial focou nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e





jurídicos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Considerando a descrição da necessidade de contratação e a solução proposta de forma integral, uma opção tradicional de licitação específica pode ser mais vantajosa para este tipo de serviço, dado que a publicidade em veículos como o Diário Oficial do Estado do Ceará e o Diário Oficial da União apresenta características de demandas fixas e claramente definidas. A contratação direta permite uma abordagem mais precisa e segura, sem a necessidade de se adaptar a variações extremas, possibilitando uma resposta eficiente aos requisitos pontuais das secretarias municipais.

Os aspectos de economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos são melhor servidos por uma contratação tradicional, onde os custos são ajustados diretamente aos volumes reais de serviços necessários, evitando incertezas comuns em registros de preços. Desse modo, a contratação direta maximiza o planejamento e a alocação de recursos, garantindo que os objectivos do art. 5º, que visam à economicidade e à eficácia, sejam cumpridos.

Portanto, com base na análise dos elementos técnicos e operacionais da demanda, a recomendação expressa é pela utilização da contratação tradicional para otimizar recursos e assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos conforme os princípios e objetivos legais determinados pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal em jornal impresso de grande circulação estadual, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Nova Russas/CE, deve considerar criteriosamente a participação de consórcios. A admissão de consórcios na licitação é a regra geral conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada somente mediante justificativa técnica que evidencie a incompatibilidade ou desnecessidade de tal modelo para a contratação pretendida, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I.

Considerando a natureza do objeto da contratação, que envolve a veiculação de publicações em jornais oficiais e de grande circulação, e avaliando-se a simplicidade e indivisibilidade do serviço a ser contratado, a participação em consórcio revela-se incompatível. A operação não exige o somatório de capacidades técnicas ou múltiplas especialidades associadas ao consórcio, características comuns a obras complexas ou serviços que demandam grande integração de competências. Desse modo, um fornecedor único poderá oferecer maior objetividade e eficiência operacional na execução contratual, cumprindo os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º.

A participação de consórcios implica maior complexidade de gestão administrativa e aumenta a necessidade de fiscalização, o que pode não ser vantajoso em comparação a contratar um único fornecedor para serviços relativamente padronizados. Embora consórcios possam contribuir para maior capacidade financeira, conforme acréscimo previsto no art. 15, nesse caso, o desenho contratual com um único fornecedor permitirá um controle mais dinâmico e eficaz do processo de publicação, minimizando





riscos de fragmentação na execução e assegurando o cumprimento público de maneira linear e harmoniosa.

A vedação à participação de consórcios está, portanto, justificada técnica e juridicamente, alinhando-se aos resultados pretendidos que visam a eficiência e segurança jurídica, conforme estipulado nos dispositivos dos arts. 5º e II. Com base em nossa análise de levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, bem como no planejamento delineado, a adoção de um único prestador de serviços será a alternativa mais adequada para a efetividade da solução, garantindo economicidade e otimização dos recursos previstos no contrato proposto.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir que o planejamento da contratação de serviços de publicidade legal seja conduzido de forma integrada e eficaz, conforme definido no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Observar estas inter-relações auxilia na otimização dos recursos públicos, evita duplicidade de esforços e assegura o alinhamento das iniciativas da Administração Pública com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, nos termos do art. 5º da mesma lei. Assim, busca-se identificar e compreender os vínculos entre contratações anteriores, atuais e futuras que tenham objetos similares ou que necessitem ser coordenadas para oferecer suporte à solução escolhida.

No presente caso, foram verificadas contratações passadas e em andamento dentro das diversas secretarias do Município de Nova Russas/CE relacionadas à publicação de informes em jornais impressos e diários oficiais. Encontrou-se que a consolidação desses esforços contratuais em um único processo pode proporcionar significativas vantagens em termos de economias de escala e na padronização dos procedimentos de publicação. Ademais, deve-se considerar que alguns contratos vigentes poderão necessitar de ajustes ou substituições para garantir uma transição eficaz e sem rupturas na continuidade dos serviços. Não foram identificadas necessidades de infraestrutura adicional ou serviços pré-existentes que influenciassem diretamente a eficácia da solução proposta.

Conclui-se que a realização desse levantamento aponta para a oportunidade de ajustes nos quantitativos e requisitos técnicos especificados, permitindo uma proposta mais coesa e economicamente vantajosa para a Administração. Sugere-se, portanto, que a seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP inclua medidas como a revisão dos contratos vigentes e a avaliação da possibilidade de contratação conjunta dos serviços correlatos. À luz da avaliação realizada, e em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não há outros fatores interdependentes, como a necessidade de infraestruturas abrangentes que comprometam a independência da solução prevista.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais associados à contratação de serviços de





publicidade legal em jornal impresso, conforme especificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', envolvem principalmente o consumo de papel e a geração de resíduos durante a publicação e distribuição. A análise do ciclo de vida desses impressos indica um impacto ambiental baseado na utilização de recursos naturais e na emissão de CO2 durante os processos de produção e transporte, conforme dados de mercado e das práticas atuais. Para mitigar esses impactos, são propostas medidas específicas, como o uso de papéis certificados por padrões de sustentabilidade e a incorporação de práticas de logística reversa para a reciclagem dos papéis utilizados. A aplicação destas medidas promete assegurar práticas mais sustentáveis (art. 5º), ao mesmo tempo em que elevam a competitividade a partir da adoção de soluções inovadoras no setor editorial.

A escolha de fornecedores que adotam padrões de eficiência, como a utilização de energia renovável em suas operações, é uma consideração relevante, fundamentada pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Ademais, é essencial garantir que as práticas de produção de jornais sejam monitoradas quanto ao uso eficiente de tinta e insumos, promovendo menor desperdício de materiais. A implantação do selo Procel ou de outros indicadores de eficiência em processos de transporte e distribuição também é uma recomendação que deve ser explorada. Tais abordagens favorecem o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' em termos de sustentabilidade, garantindo que a contratação não só atenda à necessidade administrativa, mas também otimize recursos, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021.

Considerando as possíveis soluções avaliadas, a implementação destas medidas mitigadoras deve ser classificada como essencial, minimizando os impactos ambientais e assegurando simultaneamente práticas administrativas responsáveis que cumprem as diretrizes legais sem criar barreiras operacionais indevidas (art. 18, §1º, inciso XII). Caso não haja impactos ambientais significativos associados à contratação, a ausência de tais efeitos deve ser tecnicamente fundamentada, com ênfase na natureza transitória e de baixo impacto de publicações de curto prazo, promovendo a eficiência e a viabilidade sustentável previstas pela legislação vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal em jornais impressos de grande circulação estadual, como descrito no processo, é considerada viável e vantajosa para o atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Nova Russas/CE. Fundamentada nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas conduzidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta conclusão apoia-se na relevância deste serviço para a manutenção da transparência, legalidade e publicidade dos atos administrativos, conforme exigências da legislação vigente.

Os dados coletados e a pesquisa de mercado realizada apontam para a existência de fornecedores capacitados para atender à demanda estipulada. A análise técnica demonstrou que a solução proposta atende aos requisitos de sustentabilidade e eficiência operacional, maximizando o uso dos recursos públicos. As estimativas de quantidade e valor, alinhadas à realidade do mercado, confirmam a economicidade da contratação, reforçando os princípios de eficiência e interesse público explícitos no art.



16



5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, conforme o art. 11, a contratação deve assegurar a justa competição entre os licitantes, o que foi considerado durante o planejamento. Ainda que não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, o alinhamento estratégico da contratação com os objetivos administrativos do município é claro, garantido pelo planejamento adequado, mencionado no art. 40.

Dado o exposto, recomenda-se a realização da contratação, uma vez que as condições destacadas consolidam sua importância e adequação. Caso surja necessidade de ajustes futuros, as condições são flexíveis para acomodar revisões, sempre dentro do arcabouço jurídico e dos princípios mencionados na Lei nº 14.133/2021. Assim, a decisão de prosseguir com a contratação serve de base essencial para a autoridade competente, garantindo que o processo seja devidamente sustentado por evidências e critérios estabelecidos ao longo deste ETP.

Nova Russas / CE, 14 de abril de 2026

Guilherme Vieira Pinto da Silva
GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

